



## Câmara Municipal de Alambari

Estado de São Paulo

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2024, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara de Vereadores, iniciou-se a Audiência Pública para discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, transmitida pelo facebook através do link <https://www.facebook.com/100058974264852/videos/1089384122783817/>. O Presidente da Câmara, Senhor Eduardo Prestes de Faria, nomeou o Vereador Luis Fernando de Jesus Camargo, para secretariar os trabalhos. Solicitou do mesmo que anunciasse o nome dos Vereadores presentes, bem como das autoridades que iriam compor a mesa principal, a saber: Vereadores João Paulo Machado Rolim, José Benedito Leme, Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes, Marcelo Veiga de Oliveira, Reinaldo Carlos Vieira e Renivaldo José da Cruz. Convidou para tomar assento junto à Mesa Principal a Senhora Roselim Aparecida de Jesus Pleins, Diretora do Departamento de Finanças e o Senhor Mario Sergio Nicolau, Assessor da Diretoria de Finanças, além da participação de alguns munícipes. O Senhor Secretário fez a introdução da presente audiência pública, a qual transcrevemos: *“A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União. Constitui instrumento de realização e subsídio para o processo legislativo. A presente audiência destina-se a realização de debates sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Depois do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, resta a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano*



## Câmara Municipal de Alambari

Estado de São Paulo

*de acordo com a previsão da arrecadação. A Constituição determina que o orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa). Compete ao Prefeito enviar a Câmara o Plano plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na Constituição. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete a Câmara um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual(PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO).”* O Senhor Presidente passou a palavra aos representantes do Poder Executivo para suas considerações. A seguir franqueou a palavra aos senhores Vereadores que desejassem se manifestar ou fazer perguntas. Após vários questionamentos e debates e não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos especialmente dos representantes do Poder Executivo e encerrou a presente audiência pública, da qual eu, ....., Luis Fernando de Jesus Camargo, secretário nomeado para o evento, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.